



Câmara Municipal de Itamogi - MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2025

CAMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 21
Entrada em 15/01/2025
Assunto: Projeto de Resolução
Encarregado

“Dispõe sobre recomposição Salarial dos servidores da Câmara Municipal.”

A Câmara Municipal de Itamogi, pela sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 12, I, do Regimento Interno, apresenta para deliberação plenária o Projeto de Resolução nº 02/2025.

Art. 1º - Fica autorizada a recomposição do salário do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Itamogi, em 4,77%, a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Fica autorizada a recomposição do salário da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itamogi, em 4,77%, a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - As despesas desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 13 de janeiro de 2025.

ARI NATAL VIDONI

Presidente

SIMONE CRISTINA BARBOSA

Vice-Presidente

FABRICIO ANTONIO DE SOUSA

1º Secretário

ROVILSON APARECIDO DAVID

2º Secretário

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000



Câmara Municipal de Itamogi - MG

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do projeto de lei para a revisão geral anual e para o reajuste da remuneração (incluídas nesta categoria os vencimentos e todas as espécies de gratificações) dos Servidores do Poder Legislativo é de competência do Poder Legislativo.

O tema do reajuste para os servidores públicos vem tratado na Constituição da República e não se confunde com o da fixação de vencimentos para servidores.

Quanto ao Projeto de Lei em análise há que se tratar de forma distinta as categorias revisão anual e aumento real. Tem-se que pela revisão geral o vencimento do servidor público apenas sofre uma recomposição do poder de compra que possuía um ano atrás. Portanto, não se está aqui tratando de fixação, mas de revisão. Porque a redação do inciso X, do art. 37, contempla expressa previsão de observar-se a iniciativa privativa em cada caso, tem-se que o Tribunal de Contas do Estado tem posicionamento que compete ao Poder Executivo a fixação de percentual de reajuste para os seus servidores municipais, e ao Legislativo aos seus.

Assim, o Poder Legislativo apresenta o presente projeto de lei para revisar a remuneração dos Servidores do Poder, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil

Com estas explicações, contamos com a aprovação dos colegas Edis.

Gabinete do Presidente, 10 de janeiro de 2025.

ARI NATAL VIDONI
Presidente

FABRICIO ANTONIO DE SOUSA
1º Secretário

SIMONE CRISTINA BARBOSA
Vice-Presidente

ROVILSON APARECIDO DAVID
2º Secretário

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000